



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 11 de 22 de abril de 2010.

*"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ao Sr. Roque José Agostinho."*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V, da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005;

**CONSIDERANDO** que o Sr. *Roque José Agostinho*, preencheu os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, III da antiga redação da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo n.º 83/2009.

### RESOLVE:

1 – CONCEDER O BENEFÍCIO DA **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, pela regra original do artigo 40, III, "c", da Constituição Federal (redação de 1988) ao Sr. **ROQUE JOSÉ AGOSTINHO**, brasileiro, casado, Assessor de Gabinete, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED]

2 – A aposentadoria se dá no cargo público de provimento efetivo de Coordenador Geral Administrativo, na referencia z, constante na Lei Complementar n.º 07, de 11 de abril de 1994, acrescido dos reajustes concedidos pela Lei Municipal n.º 1.198/06;

3 – Os proventos da aposentadoria serão calculados de acordo com o artigo 59 da Lei Complementar n.º 10/97 (vigente na época),



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

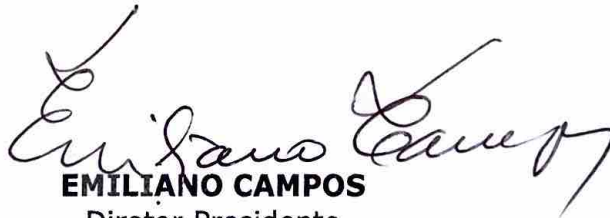
e corresponderá à 97% (noventa e sete por cento) da última remuneração do Segurado (acrescido dos reajustes), correspondendo ao valor de R\$ 4.769,79 (quatro mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

4 - O benefício terá direito à paridade ativo-inativo, sendo garantida a extensão de vantagens e a correção dos proventos somente com base no reajuste concedido aos servidores municipais de Cajamar.

5 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2005.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 22 de abril de 2010.



**EMILIANO CAMPOS**

Diretor Presidente



**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 22/04/2010.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

### CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	Roque José Agostinho	
Data de Nascimento	17/6/1942	
Processo	83/2009	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	

Fundamento legal : Artigo 40, inciso III, "c", da antiga redação da Constituição Federal

Vencimento Padrão:	R\$	2.663,00
Adicional de tempo de Serviço (5%)	R\$	133,15
Adicional de Nivel Universitário	R\$	665,75
Função Gratificada nº. 27	R\$	588,00
Total da última remuneração	R\$	4.049,90
Proporcionalidade/aposentadoria		97%
Total sem os reajustes	R\$	3.928,40
Reajuste de 2,02% - 2006 (lei nº. 1.198/06)	R\$	4.007,75
Reajuste de 3,14 - 2007	R\$	4.133,59
Reajuste de 4,46% - 2008	R\$	4.317,95
Reajuste de 5,90% - 2009	R\$	4.572,71
Reajuste de 4,31% - 2010	R\$	4.769,79

Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente a ordem de 97% da última remuneração R\$ 4.769,79

O segurado não possui paradigma, porém, com direito a aposentadoria proporcional equivalente à 97% da última remuneração, reajustados pelos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores na atividade com direito a paridade e extensão de vantagens. Fundamento legal artigo 40, III, "c" da antiga redação da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar municipal nº. 10/97 (vigente à época)

Cajamar, 22 de abril de 2010

  
Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios

